
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pgm0a1aj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/11/2020  Proposta de emenda à Constituição nº 19/2020  Protocolo nº 8383/2020  Processo nº 1436/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Henrique Lopes do Sintep  <b>Coautor(es):</b> Dep. Carlos Avalone, Dep. Delegado Claudinei, Dep. Dr. João, Dep. Faissal, Dep. João Batista, Dep. Lúdio Cabral, Dep. Max Russi, Dep. Romoaldo Júnior, Dep. Silvio Fávero, Dep. Wilson Santos</p>		

**Emenda ao texto constituição para dar nova redação aos incisos I e II do parágrafo único do art. 157 da Constituição do Estado de Mato Grosso**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 28 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 157 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 157 (...)

Parágrafo único (...)

I - no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.



## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 108/2020, de 26 de agosto de 2020, dentre outras matérias, alterou o texto Constituição Federal para dar nova redação ao artigo 158, parágrafo único, inciso I e II:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. ....

Parágrafo único. ....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

A nova redação amplia o percentual da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que será distribuído segundo os critérios sociais a serem estabelecidos pelo próprio Estado.

O ordenamento constitucional determina que o Estado repasse aos Municípios 25% do ICMS arrecadado.

Com a publicação da Emenda Constitucional 108/2020, esse percentual (25%) deverá ser distribuído aos municípios na seguinte proporção: 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Assim, a EC 108 reduz o total repassado sob o critério de proporcionalidade às operações realizadas no território de cada município e aumenta a parcela que será repassada segundo indicadores de melhorias na educação e aumento da equidade.

A finalidade clara da alteração é incentivar investimentos em educação, melhorar os indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e redução das desigualdades.

É necessário que o texto da Constituição do Estado de Mato Grosso seja adequado ao artigo 158 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2020

**Henrique Lopes do Sintep**  
Deputado Estadual

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual

**Dr. João**  
Deputado Estadual

**Faissal**  
Deputado Estadual

**João Batista**  
Deputado Estadual

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Max Russi**  
Deputado Estadual

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual